

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
181/2015 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do domínio da empresa Ao Tom Dela (Rádio), Lda.**

Lisboa  
23 de setembro de 2015

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 181/2015 (AUT-R)**

**Assunto:** Alteração do domínio da empresa Ao Tom Dela (Rádio), Lda.

#### **I. Pedido**

- 1.** Em 14 de agosto de 2015, foi solicitada à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social autorização para alteração de domínio da empresa Ao Tom Dela (Rádio), Lda..
- 2.** O operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda., é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Tondela, desde 22 de maio de 1989, na frequência 91.2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Emissora das Beiras”.
- 3.** O capital social da requerente é de €5.000,10 (cinco mil euros e dez cêntimos) repartido em três quotas, uma detida por Joaquim Luís Cleto Lopes da Rosa no valor de €2.142,90 (dois mil cento e quarenta dois euros e noventa cêntimos) que corresponde a 42,86% do capital social da empresa, e duas quotas respeitantes a 57,1% do capital social detidas pela ADERETON – Associação de Desenvolvimento da Região de Tondela, conferindo-lhe uma relação de domínio, de respetivamente €2.142,90 (dois mil cento e quarenta dois euros e noventa cêntimos) e €714,30 (setecentos e catorze euros e trinta cêntimos).
- 4.** Pretende a requerente autorização para alteração do domínio do capital social do operador, mediante a cedência dos 57,1% detidos pela empresa ADERETON – Associação de Desenvolvimento da Região de Tondela, a repartir 35% a favor de Marta Catarina Santo Rodrigues Cleto Rosa, respetivamente €1.750,12 (mil setecentos e cinquenta euros e doze cêntimos) e 22,14% a favor de Joaquim Luís Cleto Lopes da Rosa, respetivamente €1.107,08 (mil cento e sete euros e oito cêntimos), ao que o promitente adquirente Joaquim Luís Cleto Lopes da Rosa passará a deter o controlo de 65% do capital social do operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda.

## II. Análise e fundamentação

5. Determina a Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), no seu artigo 4.º, ns.º 6 e 7, que a alteração de domínio de operadores de rádio só pode ocorrer um ano após a última renovação e está sujeita a autorização da ERC, a qual decide *após verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes.*
6. Importará, em primeiro lugar, atender ao previsto no artigo 2.º, n.º 1, da Lei da Rádio, que define «domínio» como sendo *a relação existente entre uma pessoa singular ou coletiva e uma empresa (E) quando aquela possa exercer sobre esta, direta ou indiretamente, uma influência dominante*, considerando-se para tal efeito as situações tipificadas nas alíneas do referido preceito.
7. Considerando que a alteração requerida implica a cessão superior a 50% do capital social do operador em causa, conforme explicitado no ponto 4 da presente deliberação, o negócio jurídico está sujeito a autorização prévia da ERC, nos termos do referido no artigo 4.º, n.º6, da Lei da Rádio.
8. A sociedade objeto do negócio está sujeita às restrições previstas no artigo 4.º, ns.º 3, 4 e 5, bem como no artigo 16.º do citado diploma.
9. A requerente fez acompanhar o pedido dos seguintes documentos:
  - i. Declarações do operador e dos adquirentes de cumprimento do disposto nos ns.º 3 a 5 do artigo 4º da Lei da Rádio;
  - ii. Declarações do operador e dos adquirentes de cumprimento da norma relativa às restrições constantes no n.º 1, do artigo 16º, da Lei da Rádio;
  - iii. Declarações do operador e dos adquirentes de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença;
  - iv. Certidão do Registo Comercial do operador e pacto social atualizado;
  - v. Linhas gerais e grelha de programação;
  - vi. Estatuto editorial.

10. A licença do operador foi renovada a 2 de abril de 2009, pelo que o requisito temporal estabelecido no artigo 4.º, n.º 6, do identificado diploma, encontra-se preenchido, tendo já decorrido um ano após a renovação.
11. Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista são cumpridas, mantendo-se o projeto e condições que fundamentaram a renovação da licença.
12. O operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda., a 30 de abril de 2012, e a 27 de dezembro de 2012 já tinha solicitado duas alterações de domínio à ERC, que decidiu favoravelmente com as Deliberações 17/AUT-R/2012, de 8 de agosto e 60/2013 (AUT-R), de 6 de março de 2013.
13. No que se refere ao artigo 4.º da Lei da Rádio, conclui-se pela inexistência de participações por parte dos adquirentes em outros operadores de radiodifusão.
14. Foram juntas declarações do operador, e do adquirente de cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 16.º da Lei da Rádio (pontos i. e ii. *supra*).
15. A requerente mantém o estatuto editorial anteriormente aprovado, o qual se conforma com o disposto no artigo 34.º da Lei da Rádio, respeitando as exigências impostas pelo normativo.

### **III. Deliberação**

No exercício da competência prevista na alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador delibera autorizar a alteração de domínio da empresa Ao Tom Dela (Rádio), Lda., nos termos solicitados, a qual deverá efetivar-se nos 30 dias posteriores à notificação da presente deliberação, acompanhada dos necessários averbamentos no registo do operador.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 14 UC (cfr. Anexo III do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 23 de setembro de 2015

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes